

CONSULTA PÚBLICA

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E  
TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS – 6.ª Alteração



SESIMBRA

2022

<b>ÍNDICE .....</b>	<b>1</b>
<b>REPUBLIÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>14</b>
Artigo 1º Legislação habilitante .....	14
Artigo 2º Âmbito de aplicação .....	15
Artigo 3º Incidência objetiva.....	15
Artigo 4º Sujeito passivo.....	16
Artigo 5º Valor das taxas .....	16
Artigo 6º Deferimento tácito .....	17
Artigo 7º Desistência do pedido .....	17
Artigo 8º Preparos .....	17
Artigo 9º Pagamento a terceiras entidades.....	17
Artigo 10º Taxas destinadas a outras entidades públicas.....	17
Artigo 11º Taxas destinadas a outras entidades públicas.....	18
<b>CAPÍTULO II DAS ISENÇÕES E AGRAVAMENTOS .....</b>	<b>18</b>
Artigo 12º Isenções.....	18
Artigo 13º Pedido de Isenção .....	19
Artigo 14º Sobretaxa de urgência.....	19
<b>CAPÍTULO III DAS LICENÇAS .....</b>	<b>20</b>
Artigo 15º Licenças de ocupação do domínio público .....	20
Artigo 16º Renovação das licenças .....	20
Artigo 17º Averbamentos, vistorias, auditorias e inspeções .....	20
Artigo 17º A Taxa especial de publicidade .....	20
<b>CAPÍTULO IV LIQUIDAÇÃO .....</b>	<b>21</b>
Artigo 18º Nota de liquidação .....	21
Artigo 19º Arredondamento .....	22
Artigo 20º Regra para cálculo do período de liquidação .....	22
Artigo 21º Erro na liquidação das taxas.....	22
<b>CAPÍTULO V PAGAMENTO.....</b>	<b>23</b>
Artigo 22º Vencimento da obrigação da taxa de pagamento .....	23
Artigo 23º Prazos de pagamento .....	24
Artigo 24º Pagamento em prestações.....	24
Artigo 25º Modo de pagamento .....	25
<b>CAPÍTULO VI COBRANÇA.....</b>	<b>25</b>
Artigo 26º Cobrança das taxas.....	25
Artigo 27º Cobrança coerciva .....	25
Artigo 28º Incumprimento.....	26
Artigo 29º Transformação em receitas virtuais .....	26
Artigo 30º Caducidade.....	26
Artigo 31º Prescrição .....	26
Artigo 32º Garantias .....	27
<b>CAPÍTULO VII CONTRAORDENAÇÕES .....</b>	<b>27</b>
Artigo 33º Contraordenações .....	27

<b>CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>27</b>
Artigo 34º Direito subsidiário .....	27
Artigo 35º Norma revogatória .....	28
Artigo 36º Norma transitória .....	28
Artigo 37º Anexos .....	28
Artigo 38º Entrada em vigor .....	28
<b>ANEXO I - TABELA DE TAXAS .....</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO I PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....</b>	<b>30</b>
<b>SECÇÃO I SERVIÇOS DIVERSOS .....</b>	<b>30</b>
Artigo 1º Serviços administrativos.....	30
Artigo 2º Fotocópias, impressões e imagens .....	31
Artigo 3º Alvarás e averbamentos .....	32
Artigo 4º Cartões .....	32
Artigo 5º Certificado de registo do cidadão da União Europeia .....	32
<b>SECÇÃO II VISTORIAS, INSPEÇÕES E OUTRAS DILIGÊNCIAS .....</b>	<b>33</b>
Artigo 6º Vistorias.....	33
Artigo 7º Inspeção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta cargas .....	33
Artigo 8º Auditoria de classificação de empreendimentos turísticos .....	33
Artigo 9º Serviços médico veterinários.....	34
<b>SECÇÃO III CEMITÉRIOS .....</b>	<b>34</b>
Artigo 10º Inumações .....	35
Artigo 11º Ossários Municipais.....	35
Artigo 12º Columbários .....	35
Artigo 13º Sepulturas perpétuas .....	35
Artigo 14º Jazigos.....	36
Artigo 15º Exumação de ossadas.....	36
Artigo 16º Translações.....	36
Artigo 17º Averbamentos em alvarás .....	36
<b>CAPÍTULO II OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL .....</b>	<b>37</b>
<b>SECÇÃO I OCUPAÇÃO PARA FINS DIVERSOS .....</b>	<b>37</b>
Artigo 18º Pedido ou comunicação prévia de ocupação do domínio municipal.....	37
Artigo 19º Ocupação do espaço aéreo .....	37
Artigo 20º Ocupação do solo e do subsolo .....	38
Artigo 21º Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água .....	39
Artigo 22º Recintos itinerantes, improvisados ou outros .....	40
Artigo 23º Outras ocupações.....	41
<b>SECÇÃO II ESTACIONAMENTO .....</b>	<b>41</b>
Artigo 24º Estacionamento na via pública .....	41
Artigo 25º Cartões e dísticos.....	42
Artigo 26º Bloqueamento de veículos .....	42
Artigo 27º Remoção e depósito de veículos .....	42
<b>CAPÍTULO III MERCADOS MUNICIPAIS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE .....</b>	<b>43</b>
Artigo 28º Mercados municipais.....	43
Artigo 29º Feiras .....	44
Artigo 30º Feiras promovidas por entidades privadas.....	44
Artigo 31º Venda ambulante .....	44
<b>CAPÍTULO IV LICENCIAMENTOS, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, AUTORIZAÇÕES E REGISTOS .....</b>	<b>45</b>
<b>SECÇÃO I PUBLICIDADE .....</b>	<b>45</b>
Artigo 32º Pedido de licenciamento .....	45
Artigo 33º Publicidade em mobiliário urbano e em outros equipamentos .....	45
ARTIGO 34º Publicidade em edifícios ou outras construções.....	46

Artigo 35º Publicidade em unidades móveis .....	46
Artigo 36º Publicidade sonora e campanhas de rua .....	47
<b>SECÇÃO II ATIVIDADES RECINTOS INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS.....</b>	<b>47</b>
Artigo 37º Atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2022, de 18 de dezembro .....	47
Artigo 38º Recintos.....	48
Artigo 39º Estabelecimentos de restauração ou bebidas, comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem previstos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril .....	49
Artigo 40º Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário.....	49
Artigo 41º Estabelecimentos de alojamento local.....	50
Artigo 42º Horário de funcionamento .....	50
Artigo 43º Licença especial de ruído.....	50
Artigo 44º Veículos ligeiros de aluguer para transporte de passageiros – táxis .....	50
Artigo 45º Instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica.....	51
Artigo 46º Atividade de exploração de massas minerais – pedreiras a céu aberto.....	51
Artigo 47º Atividade industrial .....	52
Artigo 48º Infraestruturas de telecomunicações.....	52
Artigo 49º Parques de campismo .....	52
<b>CAPÍTULO V ATOS DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL.....</b>	<b>53</b>
Artigo 50º Procedimento de determinação do coeficiente de conservação .....	53
Artigo 51º Vistorias.....	53
Artigo 52º Resolução de litígios .....	53
<b>CAPÍTULO VI TAXAS DEVIDAS PELO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS AO ABRIGO DA LEI N.º 50/2028, DE 16 DE AGOSTO.....</b>	<b>53</b>
<b>SECÇÃO I DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO .....</b>	<b>53</b>
Artigo 53º Ocupação dos terrenos do domínio público hídrico.....	53
Artigo 54º Vistorias de verificação dominial ou de cumprimento de condições .....	54
Artigo 55º Atividades e eventos em zona balnear.....	54
<b>SECÇÃO II SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS PRESTADOS PELA PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL .....</b>	<b>55</b>
Artigo 56º Prestação de serviços no âmbito do SCIE.....	55

## NOTA JUSTIFICATIVA

A aprovação da Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e a publicação dos respetivos decretos-leis de concretização, aprovados em 2018 e 2019, determinaram a necessidade de proceder a alterações no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais. Estas alterações traduzem-se, no essencial, na criação de novas taxas devidas pelo exercício das competências transferidas no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, que integram o Domínio Público do Estado e estão identificadas como águas balneares, e pela prestação de serviços em matéria de segurança contra incêndios de edifícios classificados na 1.ª categoria de Risco.

No quadro da ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas importa salientar a importância de ser taxada a ocupação/utilização privativa do domínio público hídrico, assegurando-se que existe uma compensação quer pelos custos que o utilizador provoca à comunidade quer pelos benefícios que a comunidade lhe proporciona. As taxas previstas neste domínio destinam-se a remunerar a atividade de planeamento, gestão, manutenção e proteção dos recursos hídricos a que a autoridade pública local está obrigada, no âmbito do exercício das competências transferidas ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e também a introduzir um fator de racionalidade na utilização de um recurso escasso e de grande importância para a comunidade.

Do ponto de vista dos encargos destaca-se a circunstância de estar prevista uma norma que admite em circunstâncias excecionais, semelhantes às que ocorrem no passado recente, com a crise pandémica, a câmara municipal reconhecer a isenção de taxas a operadores económicos gravemente afetados por um evento imprevisível e inibidor do exercício da sua atividade. Neste campo é ainda de realçar a isenção das taxas devidas pela colocação de instalações amovíveis de apoio às atividades

piscatória tradicionais. Esta isenção é especialmente dirigida à pesca realizada de forma artesanal, particularmente a arte xávega, que importa proteger e reconhecer como um importante fator identitário do território de Sesimbra. Esta isenção constitui um incentivo à manutenção deste tipo de pesca, perpetuando a memória coletiva das gentes de Sesimbra.

## **PROJETO DA 6.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS**

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 12.º, 15.º, 22.º e 23.º do Regulamento de Taxas Municipais passam a ter a seguinte redação:

### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

[...]

O presente regulamento e a respetiva de tabela de taxas são elaborados, ao abrigo do artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa, do nº 1, do artigo 8º, da Lei n.º 53 - E/2006, de 29 de dezembro, da al. a) do nº 2, do artigo 53º e da al. a) do nº 6, do artigo 64º, ambos da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5 - A/2002 de 11 de janeiro e do art.º 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e ainda do Decreto - Lei n.º 122/79, de 8 de maio, com as sucessivas alterações introduzidas pela Portaria n.º 1059/81, de 15 de dezembro e pelos Decretos - Lei nºs. 282/85, de 22 de julho, 283/86, de 05 de setembro, 399/91, de 16 de outubro, 252/93, de 14 de julho e 9/2002, de 24 de janeiro, do Decreto - Lei nº 340/82, de 25 de agosto, da Lei nº 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, do Decreto - Lei nº 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, do Decreto - Lei nº 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos - Lei nºs. 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000, de 13 de julho, do Decreto-Lei nº 267/2002, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nºs. 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro e 195/2008, de 06 de outubro, do

Decreto - Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, do Decreto - Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto - Lei nº.114/2008, de 01 de junho, do Decreto - Lei nº 320/2002, de 28 de dezembro, do Decreto - Lei nº 11/2003, de 18 de janeiro, do Decreto - Lei nº 209/2008, de 29 de outubro, do Decreto - Lei nº 161/2006, de 08 de agosto, do Decreto - Lei nº 81/2006, de 20 de abril, do Decreto - Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 278/2007, de 01 de Agosto, do Decreto - Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, da Lei nº46/2007, de 24 de agosto, do Decreto - Lei nº 270/2001, de 06 de outubro, alterado pelo Decreto - Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, do Decreto - Lei nº 259/2007, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 209/2008, de 29 de outubro, do Decreto - Lei nº 39/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas 228/2009, de 14 de setembro, do Decreto - Lei n.º 42/2008, de 10 de março, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

#### Artigo 3.º

[...]

1 — (...).

2 — (...).

3 — As taxas previstas na Secção I do Capítulo VI da Tabela em anexo incidem sobre a utilização privativa do domínio público hídrico do Estado sob gestão da câmara municipal, por via da transferência de competências prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

4 As taxas previstas na Secção II do Capítulo VI da Tabela em anexo incidem sobre a prestação de serviços na área da segurança contra a incêndios nos edifícios classificados na primeira categoria de risco.

#### Artigo 4.º

[...]

1 — (...).

2 — São sujeitos passivos das taxas previstas na Secção I do Capítulo VI da Tabela em anexo, todas as pessoas, singulares ou coletivas, que utilizam o domínio público

hídrico para o exercício de atividades de natureza comercial, turística, desportiva, cultural, recreativa ou outra nas praias marítimas e lacustres identificadas como águas balneares, estando, ou devendo estar, para o efeito munidas dos necessários títulos de utilização.

3 — (...).

#### Artigo 12.º

[...]

1 — (...)

2 — Estão isentos do pagamento das taxas devidas pela ocupação do domínio público hídrico as instalações amovíveis de apoio a atividades piscatórias tradicionais.

3 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a câmara municipal pode reconhecer, a um conjunto de operadores económicos, o direito de isenção, total ou parcial, das taxas municipais aplicáveis.

4 — Para efeitos do número anterior consideram-se situações excecionais os casos de calamidade, estado de emergências e outras situações que pela sua gravidade afetem significativamente o normal desenvolvimento das atividades económicas.

5 — A isenção, total ou parcial, prevista no n.º 3 não pode exceder o período de 1 ano.

6 — (anterior n.º 2).

#### Artigo 15.º

[...]

1 — (...)

2 — (...)

3 — A utilização e/ou ocupação dominial das praias marítimas e lacustres está sujeita ao procedimento de licença, concessão ou de autorização, sendo para o efeito devidas as taxas previstas no Capítulo VI.

4 — Às taxas previstas no número anterior, acrescem as devidas à Autoridade Marítima Nacional, pelo exercício das suas competências em matéria de condições



de segurança, proteção, socorro e assistência, previstas nas alíneas b) a d) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, quando aplicável.

#### Artigo 22.º

[...]

1 — (...).

2 — As taxas devidas pelos serviços de segurança contra incêndios em edifício classificados na 1.ª categoria de risco, previstas na Secção II, do Capítulo VI da tabela em anexo, são pagas aquando do pedido da sua prestação.

3 — (anterior n.º 2).

4 — (anterior n.º 3).

5 — (anterior n.º 4)

6 — (anterior n.º 5)

7 — (anterior n.º 6).

#### Artigo 23.º

[...]

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas que não se vencerem nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo anterior, é de 30 dias a contar da notificação, salvo o disposto no número seguinte e nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — O pagamento da taxa devida pela ocupação do domínio público hídrico respeitante a um título utilização que possua validade igual ou superior a um ano é realizado até ao termo do mês de fevereiro do ano seguinte àquele que a taxa respeite.

3 — Sempre que o título de utilização do domínio público hídrico possua validade inferior a um ano, o pagamento da taxa é prévio à emissão do título.

4 — A taxa prevista no n.º 2 pode ser paga antecipadamente, a requerimento do sujeito passivo, mediante o pagamento de duas prestações semestrais, uma no mês junho e outra em dezembro do ano a que a taxa respeite.

5 — (anterior n.º 2).

6 — (anterior n.º 3).

## ANEXO I – TABELA DE TAXAS MUNICIPAL

É aditado à Tabela de Taxas Municipais o Capítulo VI:

### CAPÍTULO VI

#### TAXAS DEVIDAS PELO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS AO ABRIGO DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO

##### SECÇÃO I

##### DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO

##### Artigo 53º

##### Ocupação dos terrenos do domínio público hídrico

1. Apoios de praia e equipamentos:
  - a) Temporários, por m<sup>2</sup>/ano..... €7,70
  - b) Não temporários, por m<sup>2</sup>/ano..... €10,30
2. Ocupações de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa
  - a) Ocasionalis, por m<sup>2</sup>/ano..... €7,70
  - b) Duradouras por m<sup>2</sup>/ano ..... €10,30
3. As condutas, cabos, moirões e outros equipamentos, que apenas possam ser expressos em metros lineares:
  - a) Ocupação à superfície, por metro linear/ano..... €1,10
  - b) Ocupação do subsolo, por metro linear/ano ..... €1,10
4. Ocupação temporária para a construção de instalações, fixas ou desmontáveis, apoios de praia ou similares e outras ocupações não especialmente previstas nos números anteriores, por m<sup>2</sup>/ano ..... €1,10
5. O valor a que se referem os números 1 e 2 é reduzido em 10%, no caso de apoios de praia, devidamente licenciados, que suportem os custos decorrentes da vigilância a banhistas.
6. Quando a ocupação for realizada por um período inferior a um ano, o valor m<sup>2</sup> previsto nos números anteriores será devido na proporção do período máximo de ocupação previsto no título de utilização, com o limite mínimo de um mês.
7. Instalação de apoios balneares, por m<sup>2</sup>/mês ou fração ..... €0,10

8. Instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo, por m<sup>2</sup>/mês ou fração ..... €2,30
9. Montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear, por m<sup>2</sup>/mês ou fração..... €2,20
10. Montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que corresponda a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear, por m<sup>2</sup>/mês ..... €2,70
11. Montagem de estruturas para guarda de embarcações e ou utensílios de pesca, por m<sup>2</sup>/mês..... €4,20
12. Para efeitos da aplicação do presente artigo são considerados os conceitos previstos nos Regulamentos de Gestão das Praias Marítimas e o Domínio Hídrico do troço Alcobaca-Cabo Espichel e Espichel-Odeceixe e das Lagoas de Óbidos e Albufeira e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

### Artigo 54º

#### Vistorias de verificação dominial ou de cumprimento de condições

1. Até 500 m<sup>2</sup> ..... €40,80
2. Entre 500 m<sup>2</sup> e 1500 m<sup>2</sup> ..... €56,00
3. Acima de 1500 m<sup>2</sup> ..... €66,10

### Artigo 55º

#### Atividades e eventos em zona balnear

1. Exercício da atividade de venda ambulante:
  - a) Apreciação do pedido..... €32,40
  - b) Emissão de licença/autorização para cada vendedor ou colaborador, por mês ou fração..... €25,50
2. Exercício de atividades remuneradas com ocupação do domínio público hídrico:
  - a) Apreciação do pedido..... €32,40
  - b) Emissão de licença/autorização ..... €20,40
  - c) Ocupação dominial, por m<sup>2</sup>/dia ..... €0,20
3. Exercício de atividades não remuneradas com ocupação do domínio público hídrico:
  - a) Apreciação do pedido..... €32,40

- b) Emissão de licença/autorização ..... €10,30
- c) Ocupação dominial, por m<sup>2</sup>/dia ..... €0,10
- 4. Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia, até ao limite de 1 hora e com o máximo de 10 elementos da organização ..... €12,30
- 5. Eventos desportivos, recreativos e culturais:
  - a) Apreciação do pedido..... €32,40
  - b) Emissão da licença..... €5,20
  - c) Ocupação dominial, por m<sup>2</sup>/dia:
    - i) Eventos até 100 pessoas..... €3,60
    - ii) Eventos entre 101 até 500 pessoas..... €8,80
    - iii) Evento com mais de 500 pessoas..... €29,50
- 6. Em eventos com duração superior a 5 dias, por cada dia adicional, acresce 15% ao valor base previsto no número anterior.
- 7. Realização de cerimónias no areal:
  - a) Apreciação do pedido..... €32,40
  - b) Emissão de licença..... €5,20
  - c) Ocupação dominial, por m<sup>2</sup>/dia
    - i) Até 50 pessoas ..... €33,10
    - ii) Mais de 50 pessoas..... €137,30

## SECÇÃO II

### SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS PRESTADOS PELA PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL

#### Artigo 55º

#### Prestação de serviços no âmbito do SCIE

1. Emissão de pareceres sobre as condições de SCIE e medidas de autoproteção:
  - a) Habitação – UT I
    - i) Taxa mínimo ..... €111,50
    - ii) Valor unitário, por m<sup>2</sup> ..... €0,10
  - b) Estacionamento, indústrias, oficinas e armazéns – UT II e XII:
    - i) Taxa mínimo ..... €111,50
    - ii) Valor unitário, por m<sup>2</sup> ..... €0,10
  - c) Espaços e estabelecimentos que recebem público – UT III a XI:

- |     |  |         |
|-----|--|---------|
| i)  | Taxa mínimo .....                        | €111,50 |
| ii) | Valor unitário, por m <sup>2</sup> ..... | €0,20   |
2. Realização de vistorias sobre as condições de SCIE:
- a) Habitação – UT I:
- |     |  |         |
|-----|--|---------|
| i)  | Taxa mínimo .....                        | €223,00 |
| ii) | Valor unitário, por m <sup>2</sup> ..... | €0,10   |
- b) Estacionamento, indústrias, oficinas e armazéns – UT II e XII:
- |     |  |         |
|-----|--|---------|
| i)  | Taxa mínimo .....                        | €223,00 |
| ii) | Valor unitário, por m <sup>2</sup> ..... | €0,20   |
- c) Espaços e estabelecimentos que recebem público – UT III a XI:
- |     |  |         |
|-----|--|---------|
| i)  | Taxa mínimo .....                        | €223,00 |
| ii) | Valor unitário, por m <sup>2</sup> ..... | €0,30   |
3. Realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE:
- a) Habitação – UT I:
- |     |  |         |
|-----|--|---------|
| i)  | Taxa mínimo .....                        | €167,20 |
| ii) | Valor unitário, por m <sup>2</sup> ..... | €0,10   |
- b) Estacionamento, indústrias, oficinas e armazéns – UT II e XII:
- |     |  |         |
|-----|--|---------|
| i)  | Taxa mínimo .....                        | €167,20 |
| ii) | Valor unitário, por m <sup>2</sup> ..... | €0,20   |
- c) Espaços e estabelecimentos que recebem público – UT III a XI:
- |     |  |         |
|-----|--|---------|
| i)  | Taxa mínimo .....                        | €167,20 |
| ii) | Valor unitário, por m <sup>2</sup> ..... | €0,20   |
4. Nas situações em que o valor da taxa, apurado nos termos do presente artigo, for inferior à taxa mínima correspondente fixada nos números anteriores, é cobrada a taxa mínima respetiva.
5. Nos edifícios de utilização mista, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto -Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, compostos por utilizações -tipo distintas, mas funcionalmente interdependentes, desde que integradas na mesma atividade económica e exploradas pela mesma pessoa individual ou coletiva, o valor da taxa a cobrar obtém -se através do somatório dos valores das taxas determinadas para cada utilização -tipo, sendo cobrado o valor correspondente à respetiva taxa mínima de uma utilização -tipo sempre que o somatório apresente um valor que lhe é inferior.

6. Aos serviços prestados pelas situações previstas no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto - Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, é cobrada a taxa mínima respetiva.

CONSULTA PÚBLICA

## REPUBLICAÇÃO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

##### Legislação habilitante

O presente regulamento e a respetiva de tabela de taxas são elaborados, ao abrigo do artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa, do nº 1, do artigo 8º, da Lei n.º 53 - E/2006, de 29 de dezembro, da al. a) do nº 2, do artigo 53º e da al. a) do nº 6, do artigo 64º, ambos da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5 - A/2002 de 11 de janeiro e do art.º 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e ainda do Decreto - Lei n.º 122/79, de 8 de maio, com as sucessivas alterações introduzidas pela Portaria n.º 1059/81, de 15 de dezembro e pelos Decretos - Lei nºs. 282/85, de 22 de julho, 283/86, de 05 de setembro, 399/91, de 16 de outubro, 252/93, de 14 de julho e 9/2002, de 24 de janeiro, do Decreto - Lei nº 340/82, de 25 de agosto, da Lei nº 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, do Decreto - Lei nº 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, do Decreto - Lei nº 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos - Lei nºs. 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000, de 13 de julho, do Decreto-Lei nº 267/2002, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nºs. 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro e 195/2008, de 06 de outubro, do Decreto - Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, do Decreto - Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto - Lei nº.114/2008, de 01 de junho, do Decreto - Lei nº 320/2002, de 28 de dezembro, do Decreto - Lei nº 11/2003, de 18 de janeiro, do Decreto - Lei nº 209/2008, de 29 de outubro, do Decreto - Lei nº 161/2006, de 08 de agosto, do Decreto - Lei nº 81/2006, de 20 de abril, do Decreto - Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 278/2007, de 01 de Agosto, do Decreto - Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, da Lei nº46/2007, de 24 de agosto, do Decreto - Lei nº 270/2001, de 06 de outubro, alterado pelo Decreto - Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, do Decreto - Lei nº 259/2007, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 209/2008, de 29 de outubro, do

Decreto - Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas 228/2009, de 14 de setembro, do Decreto - Lei n.º 42/2008, de 10 de março, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

## **Artigo 2º**

### **Âmbito de aplicação**

- 1 — O presente Regulamento disciplina as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas ao Município de Sesimbra, sem prejuízo do disposto no Regulamento de Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística.
- 2 — [revogado].
- 3 — [revogado].
- 4 — Nos casos em que os atos de liquidação e cobrança sejam praticados por uma Freguesia por via de delegação de competências, a relação jurídica - tributária considera-se estabelecida com o Município de Sesimbra.

## **Artigo 3º**

### **Incidência objetiva**

- 1 — As taxas previstas no presente Regulamento e na Tabela em anexo, incidem sobre a prestação concreta, pela Câmara Municipal, de serviços públicos, utilização privada de bens do domínio público ou privado municipal e sobre a remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares que constem das atribuições do Município.
- 2 — Estão ainda sujeitas ao pagamento de taxas as atividades realizadas no município de Sesimbra que sejam geradoras de impacto ambiental negativo.
- 3 — As taxas previstas na Secção I do Capítulo VI da Tabela em anexo incidem sobre a utilização privativa do domínio público hídrico do Estado sob gestão da câmara municipal, por via da transferência de competências prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.



4 As taxas previstas na Secção II do Capítulo VI da Tabela em anexo incidem sobre a prestação de serviços na área da segurança contra a incêndios nos edifícios classificados na primeira categoria de risco.

#### **Artigo 4º**

##### **Sujeito passivo**

1 — O sujeito passivo da relação jurídico-tributária é qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada que esteja vinculado ao cumprimento de prestação pecuniária nos termos do presente Regulamento e respetiva Tabela anexa.

2 — São sujeitos passivos das taxas previstas na Secção I do Capítulo VI da Tabela em anexo, todas as pessoas, singulares ou coletivas, que utilizam o domínio público hídrico para o exercício de atividades de natureza comercial, turística, desportiva, cultural, recreativa ou outra nas praias marítimas e lacustres identificadas como águas balneares, estando, ou devendo estar, para o efeito munidas dos necessários títulos de utilização.

3 — Salvo disposição da lei em contrário, quando exista pluralidades de sujeitos passivos, na relação jurídico-tributária, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento das taxas.

#### **Artigo 5º**

##### **Valor das taxas**

1— O valor das taxas a cobrar pelo Município de Sesimbra é o constante da tabela de taxas em anexo ao presente Regulamento.

2— Os montantes das taxas previstos na tabela referida no número anterior são fixados em obediência ao princípio da equivalência jurídica e económica, adequando-se ao custo suportado na prestação do serviço ou do benefício outorgado.

3— Os montantes referidos no número que antecede podem ainda incluir um valor fixado em função de critérios de desincentivo à prática dos atos sujeitos a taxa, como meio de realização das políticas municipais.

4— O pagamento das taxas previsto no presente Regulamento e Tabela anexa não prejudica a aplicação do Regulamento de Taxas e Cedências Relativas à

Administração Urbanística, sempre que a relação jurídico-tributária seja estabelecida no âmbito daquele Regulamento.

**Artigo 6º**  
**Deferimento tácito**

As taxas devidas no caso de deferimento tácito são as mesmas de idêntico ato expresso.

**Artigo 7º**  
**Desistência do pedido**

A desistência do pedido de apreciação de uma pretensão não determina a restituição do valor da taxa pago.

**Artigo 8º**  
**Preparos**

Os pedidos de fotocópias simples ou autenticadas, certidões, plantas, buscas e similares cujo valor estimado da taxa a pagar seja superior a € 5 estão sujeitos ao pagamento de um preparo, correspondente a 80% do valor global, que garanta o pagamento das taxas devidas.

**Artigo 9º**  
**Pagamento a terceiras entidades**

Sempre que o facto gerador do pagamento da taxa implicar a intervenção remunerada de peritos externos e/ou outras entidades públicas ou privadas que prestem um serviço oneroso, acresce ao valor estabelecido na tabela anexa o montante pago ou a pagar aos intervenientes a título de remuneração, preço ou taxa.

**Artigo 10º**  
**Taxas destinadas a outras entidades públicas**

1 — As entidades públicas da administração central que intervêm nos atos de vistoria dos estabelecimentos industriais em que a entidade coordenadora é a

Câmara Municipal recebem as taxas calculadas, nos termos do anexo V aos Sistema de Indústria Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto.

2 — As taxas previstas no número anterior têm a seguinte distribuição:

- a) 5% para a entidade responsável pela administração do «Balcão do empreendedor»;
- b) O valor remanescente é repartido em partes iguais pelas entidades públicas da administração central que participam na vistoria.

### **Artigo 11º**

#### **Taxas destinadas a outras entidades públicas**

1 — Os valores fixados na tabela anexa podem ser atualizados orçamento anual do município de acordo com a taxa de inflação fixada anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística arredondada à dezena de cêntimo imediatamente superior.

2 — Quando os montantes das taxas forem fixados por disposição legal, estas são atualizadas de acordo com o previsto nessa legislação.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ISENÇÕES E AGRAVAMENTOS**

#### **Artigo 12º**

##### **Isenções**

1 — Estão isentas do pagamento das taxas constantes na tabela anexa:

- a) As pessoas coletivas, públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção;
- b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;
- c) As situações expressamente previstas na Tabela anexa.

2 — Estão isentos do pagamento das taxas devidas pela ocupação do domínio público hídrico as instalações amovíveis de apoio a atividades piscatórias tradicionais.

3 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a câmara municipal pode reconhecer, a um conjunto de operadores económicos, o direito de isenção, total ou parcial, das taxas municipais aplicáveis.

4 — Para efeitos do número anterior consideram-se situações excecionais os casos de calamidade, estado de emergências e outras situações que pela sua gravidade afetem significativamente o normal desenvolvimento das atividades económicas.

5 — A isenção, total ou parcial, prevista no n.º 3 não pode exceder o período de 1 ano.

6 — As isenções previstas no presente artigo não dispensam os interessados de requererem as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

### **Artigo 13º**

#### **Pedido de Isenção**

1—O pedido de isenção do pagamento de taxas deve ser formulado por escrito, devidamente fundamentado, e instruído com os documentos comprovativos do direito à isenção.

2— O pedido referido no número anterior deve ser entregue em simultâneo com o requerimento da pretensão do interessado.

### **Artigo 14º**

#### **Sobretaxa de urgência**

1 — O serviço de emissão de certidões, reproduções autenticadas, fotocópias simples e segundas vias de documentos requeridos com urgência é onerado com uma sobretaxa de montante igual ao da taxa aplicável.

2 — O serviço urgente deve ser prestado no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da data de receção do respetivo pedido.

3 — O prazo previsto no número anterior só é contado a partir da entrega de todos os elementos necessários à prestação dos serviços, quando estes não forem entregues com o requerimento.

### **CAPÍTULO III DAS LICENÇAS**

#### **Artigo 15º**

##### **Licenças de ocupação do domínio público**

1 — As licenças relativas à utilização privada do domínio público municipal têm a validade constante do título.

2 — [Revogado].

3 — A utilização e/ou ocupação dominial das praias marítimas e lacustres está sujeita ao procedimento de licença, concessão ou de autorização, sendo para o efeito devidas as taxas previstas no Capítulo VI.

4 — Às taxas previstas no número anterior, acrescem as devidas à Autoridade Marítima Nacional, pelo exercício das suas competências em matéria de condições de segurança, proteção, socorro e assistência, previstas nas alíneas b) a d) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

#### **Artigo 16º**

##### **Renovação das licenças**

O pedido de renovação das licenças anuais e o respetivo pagamento das taxas deve ocorrer até 31 de janeiro do ano a que respeita, se outro prazo não constar de Regulamento Municipal ou outra legislação aplicável.

#### **Artigo 17º**

##### **Averbamentos, vistorias, auditorias e inspeções**

1 — Pode ser autorizado o averbamento das licenças emitidas pelo Município de Sesimbra, mediante requerimento fundamentado e instruído com prova documental adequada.

2 — A realização das vistorias, auditorias e inspeções previstas na tabela de taxas depende do pagamento prévio das taxas devidas, exceto quando a legislação específica preveja um regime diferente.

### **Artigo 17º - A**

#### **Taxa especial de publicidade**

Aplica-se a taxa especial às licenças de publicidade que hajam sido objeto de contrato entre o Município e o sujeito passivo da taxa, nomeadamente publicidade inserida em mobiliário urbano cedido, temporária e gratuitamente, ao Município, embora mantido e conservado pelo cedente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **LIQUIDAÇÃO**

### **Artigo 18º**

#### **Nota de liquidação**

1 — A liquidação das taxas é titulada por uma nota de liquidação, que integra o respetivo processo administrativo e que deve conter:

- a) A identificação do sujeito passivo;
- b) A discriminação do ato gerador da liquidação e pagamento da taxa;
- c) A indicação da norma da Tabela de Taxas aplicada;
- d) O cálculo do montante a pagar;
- e) O montante dos juros compensatórios ou de mora, taxa aplicada e a forma do seu cálculo, quando aplicável;
- f) O montante de impostos de receita do Estado, quando exista.

2 — A liquidação das taxas devidas pela apreciação do pedido, receção da comunicação prévia ou não precedida de processo administrativo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

3 — As taxas devidas nos procedimentos tramitados no «Balcão do empreendedor» são liquidadas automaticamente no portal, sempre que esta funcionalidade esteja disponível.

4 — Quando a forma de determinação da taxa não resulte automaticamente do «Balcão do empreendedor», o Município notifica o sujeito passivo do valor da taxa, no prazo de 5 dias após a comunicação ou o deferimento do pedido.

### **Artigo 19º**

#### **Arredondamento**

O valor da taxa liquidada é arredondado para a dezena de cêntimo superior.

### **Artigo 20º**

#### **Regra para cálculo do período de liquidação**

1 — O cálculo das taxas cujo quantitativo deva ser apurado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se semana o período de segunda-feira a domingo.

3 — Nas licenças e comunicações prévias anuais, o cálculo da taxa devida no primeiro ano é efetuado por referência aos meses remanescentes do ano civil em curso aquando da emissão da licença ou apresentação da comunicação.

### **Artigo 21º**

#### **Erro na liquidação das taxas**

1 — Quando ocorra liquidação por valor inferior ao devido, os serviços devem proceder de imediato à liquidação adicional, notificando o sujeito passivo, por correio registado com aviso de receção, para pagar a importância devida no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deve constar:

a) Os fundamentos da liquidação adicional;

b) O montante devido,

c) O prazo de pagamento;

d) A advertência que a falta pagamento decorrido o prazo fixado, implica a cobrança coerciva.

3 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional seja igual ou inferior a 1€, não haverá lugar à sua cobrança.

4 — Se no decurso do prazo para a reclamação os serviços verificarem que ocorreu erro de cobrança por excesso, a Câmara Municipal deve promover, de imediato, a restituição da quantia indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor.

5 — Não há direito à restituição do valor das taxas nos casos em que a pedido do interessado sejam introduzidas alterações ou modificações nos processos que impliquem o pagamento de uma taxa menor.

## **CAPÍTULO V**

### **PAGAMENTO**

#### **Artigo 22º**

##### **Vencimento da obrigação da taxa de pagamento**

1 — As taxas de apreciação das pretensões administrativas e receção das comunicações prévias liquidam-se e tornam-se exigíveis no momento em que são deduzidas ou apresentadas perante a Câmara Municipal e devem ser pagas em simultâneo com a apresentação do requerimento ou comunicação.

2 — As taxas devidas pelos serviços de segurança contra incêndios em edifício classificados na 1.ª categoria de risco, previstas na Secção II, do Capítulo VI da tabela em anexo, são pagas aquando do pedido da sua prestação.

3 — As demais taxas vencem-se no prazo que for fixado no ato de liquidação.

4 — Sem prejuízo da cobrança coerciva, o não pagamento das taxas implica a extinção do procedimento administrativo.

5 — Pode, no entanto, o interessado obstar à extinção do procedimento administrativo se efetuar o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 15 dias seguintes ao termo do prazo inicialmente previsto.

6 — Também não ocorrerá extinção do procedimento administrativo se o interessado deduzir reclamação ou impugnação e prestar, nos termos da lei, garantia idónea.

7 — A extinção do procedimento deve ser declarada mediante audiência prévia do interessado.



## Artigo 23º

### Prazos de pagamento

- 1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas que não se vencerem nos termos do nº 1 e do nº 2 do artigo anterior, é de 30 dias a contar da notificação, salvo o disposto no número seguinte e nos casos em que a lei fixe prazo específico.
- 2 — O pagamento da taxa devida pela ocupação do domínio público hídrico respeitante a um título utilização que possua validade igual ou superior a um ano é realizado até ao termo do mês de fevereiro do ano seguinte àquele que a taxa respeite.
- 3 — Sempre que o título de utilização do domínio público hídrico possua validade inferior a um ano, o pagamento da taxa é prévio à emissão do título.
- 4 — A taxa prevista no n.º 2 pode ser paga antecipadamente, a requerimento do sujeito passivo, mediante o pagamento de duas prestações semestrais, uma no mês junho e outra em dezembro do ano a que a taxa respeite.
- 5 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- 6 — O prazo que termine em dia não útil transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

## Artigo 24º

### Pagamento em prestações

- 1 — O devedor que não possa pagar integralmente e de uma só vez a taxa em dívida pode requerer o pagamento em prestações iguais e sucessivas, desde que o valor daquela, seja igual ou superior a  $\frac{1}{4}$  do Salário Mínimo Nacional
- 2 — O pedido de pagamento em prestações deve ser formulado por escrito e devidamente fundamentado.
- 3 — O pagamento da taxa em prestações não pode ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida.
- 4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.

5 — A Câmara Municipal pode condicionar o pagamento em prestações à apresentação de uma garantia idónea.

6 — O disposto no presente artigo não se aplica aos pagamentos dos montantes remuneratórios, preços ou taxas previstos no artigo 9º do presente Regulamento.

7 — São devidos juros legais pelo pagamento em prestações de uma taxa.

### **Artigo 25º**

#### **Modo de pagamento**

1 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta, vale postal, multibanco, meios eletrónicos ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, mediante requerimento fundamentado deduzido perante o Município de Sesimbra.

## **CAPÍTULO VI**

### **COBRANÇA**

#### **Artigo 26º**

##### **Cobrança das taxas**

As taxas são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, salvo nos procedimentos tramitados no «Balcão do empreendedor» em que é disponibilizado o pagamento por via eletrónica.

#### **Artigo 27º**

##### **Cobrança coerciva**

1 — As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

## **Artigo 28º**

### **Incumprimento**

- 1 — São devidos juros de mora quando o sujeito passivo não pague a taxa no prazo fixado.
- 2 — A taxa de juro de mora aplicável é a estabelecida para as dívidas ao Estado.

## **Artigo 29º**

### **Transformação em receitas virtuais**

- 1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.
- 2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.
- 3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita ser escriturada com individualização, mencionando - se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

## **Artigo 30º**

### **Caducidade**

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

## **Artigo 31º**

### **Prescrição**

As dívidas por taxas ao Município prescrevem no prazo de 8 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

## **Artigo 32º**

### **Garantias**

- 1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da liquidação.
- 3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

## **CAPÍTULO VII**

### **CONTRAORDENAÇÕES**

## **Artigo 33º**

### **Contraordenações**

A falta de qualquer das licenças previstas na tabela de taxas, anexa a este Regulamento, quando exigíveis, bem como qualquer utilização em desconformidade com os limites e condições em que foram concedidas, constitui contra - ordenação punível com coima graduada de €100 até o máximo de €4500, no caso de pessoa singular, ou até €45 000, no caso de pessoa coletiva, se outra não for estabelecida em diploma específico.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 34º**

### **Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiária, e sucessivamente:

- a) O regime geral das taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributaria;

- d) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos das autarquias locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 35º**

#### **Norma revogatória**

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão realizada em 27 de fevereiro de 1987.

### **Artigo 36º**

#### **Norma transitória**

O presente regulamento aplica - se aos procedimentos em curso desde que as taxas sejam liquidadas após a sua entrada em vigor.

### **Artigo 37º**

#### **Anexos**

Fazem parte integrante do presente regulamento a tabela de taxas, a fundamentação económico-financeira baseada no estudo económico e financeiro e respetivos anexos e a fundamentação das isenções previstas.

### **Artigo 38º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

**ANEXO I**

**TABELA DE TAXAS**

CONSULTA PÚBLICA

## ANEXO I - TABELA DE TAXAS

### CAPÍTULO I PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### SECÇÃO I SERVIÇOS DIVERSOS

#### Artigo 1º Serviços administrativos

1. Afixação de editais relativos a pretensões, que não sejam de interesse público municipal, por cada edital..... € 5,20
2. Reclamações dos inqueritos administrativos sobre dividas de empreiteiros de obras públicas ..... €17,90
3. Buscas por cada ano:
  - a) Aparecendo o objeto da busca..... €32,40
  - b) Não aparecendo o objeto da busca..... €16,50
4. Emissão de certidão, por folha ..... €11,00
5. Certidão de localização a certificar a designação toponímica e o número de polícia ..... €12,80
6. Certidões de localização, quando se verifica alteração da designação toponímica e do número de polícia ..... Isento
7. Certidão sobre a natureza dos caminhos que confrontam ou atravessam prédios .. €12,80
8. Certidão comprovativa da integração de parcelas de terreno no domínio público... €12,80
9. Quando a emissão das certidões previstas nos números 5 a 8 impliquem deslocação ao local por causa imputável ao requerente, acresce ..... €29,90
10. Fotocópias de documentos inseridos em processos ou impressões:
  - a) Simples, por cada folha A4 a preto e branco ..... €0,70
  - b) Simples, por cada folha A3 a preto e branco ..... €0,70
  - c) Simples, por cada folha A4 a cores ..... €0,90
  - d) Simples, por cada folha A3 a cores ..... €0,90
  - e) Autenticadas, por cada folha ..... €2,00
11. Fotocópia simples de documentos apresentados pelos particulares, por cada folha ..... €1,00

12. Conferição e autenticação de documentos apresentados pelos particulares, por cada folha .....	€3,20
13. Atestados, informações sobre a idoneidade e documentos análogos .....	€27,90
14. Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, por cada.....	€55,30
15. Termos de abertura e de encerramentos e registo de livros, processos e outros quando legalmente exigíveis, por cada folha.....	€1,70
16. Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada .....	€3,80
17. Celebração de contratos administrativos, por folha.....	€25,20
18. Desentranhamento de documentos inseridos em processos para utilização em outros processos.....	€5,70
19. Envio de documentos a pedido do interessado:	
a) Via postal:	
i) Correio registado.....	€2,90
ii) Correio azul .....	€3,60
iii) Registo em mão.....	€4,80
iv) Registo pessoal.....	€5,40
b) Via eletrónica.....	€1,00

## Artigo 2º

### Fotocópias, impressões e imagens

1. Fornecimento de fotocópias ou impressões:
  - a) Por cada folha A4 a preto e branco..... €0,30
  - b) Por cada folha A3 a preto e branco..... €0,70
  - c) Por cada folha A4 a cores..... €0,50
  - d) Por cada folha A3 a cores..... €0,90
2. Reprodução de documentos conservados no Arquivo Municipal:
  - a) Captura e reprodução digital de imagem até 600 DPI 's ou PPP..... €9,30
  - b) Captura e reprodução digital de imagem com mais de 600 DPI 's ou PPP..... €12,20
  - c) Reprodução de imagem de microfilme .....
3. Quando a reprodução digital do documento é remetida por meios eletrónicos, acresce .....
4. Os estudantes estão isentos do pagamento das taxas previstas no n.º 2.
5. Os valores das taxas previstos no n.º 2 não incluem o suporte digital.



### Artigo 3º

#### Alvarás e averbamentos

1. Emissão de alvará, nos termos do art.º 62 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro ..... €8,30
2. Emissão de alvará não especialmente previsto na presente tabela..... €8,30
3. Averbamento no processo ou no alvará em nome de novo titular..... €21,80
4. Outro averbamento não especialmente previstos na presente tabela ..... €21,80

### Artigo 4º

#### Cartões

1. Emissão do cartão de leitor das Bibliotecas Municipais:
  - a) 1.ª Emissão ..... Isento
  - b) 2.ª Via ..... €3,20
2. Emissão de cartão de fotocópia para utilização nas Bibliotecas Municipais ..... €2,00

### Artigo 5º

#### Certificado de registo do cidadão da União Europeia

1. Emissão ou renovação do certificado de registo a que respeita o n.º 3 do art.º 14.º da Lei n.º 37/2006, de 09 de agosto ..... €15,19
2. Emissão do certificado de registo na sequência de extravio, roubo ou deterioração ..... €25,31
3. Emissão ou renovação do certificado a menores de 6 anos..... €7,59
4. Emissão do certificado de registo na sequência de extravio, roubo ou deterioração ..... €17,59
5. O produto das taxas previstas neste artigo reverte, quando efetuado junto à Câmara Municipal:
  - a) 50% para o Município;
  - b) 50% para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
6. Para cobertura de despesas administrativas municipais, é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

SECÇÃO II  
VISTORIAS, INSPEÇÕES E OUTRAS DILIGÊNCIAS

**Artigo 6º**

**Vistorias**

1. Vistoria para medição do ruído.....€164,40
2. Outras vistorias não especialmente previstas na presente tabela. ....€69,10
3. As vistorias previstas na presente tabela só serão realizadas depois de pagas as respetivas taxas.
4. No caso da vistoria não se realizar na data marcada, por causa imputável ao requerente, a nova vistoria é paga.

**Artigo 7º**

**Inspeção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta cargas**

1. Inspeção, por cada equipamento:
  - a) Periódicas .....€103,80
  - b) Extraordinárias .....€103,80
2. Reinspeções: .....€76,70
3. Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança .....€37,10
4. Desselagem das instalações depois de repostas as condições de segurança .....€37,10

**Artigo 8º**

**Auditoria de classificação de empreendimentos turísticos**

1. Auditoria para fixação de classificação de empreendimentos turísticos:
  - a) Empreendimentos de turismo de habitação.....€228,00
  - b) Empreendimento de turismo no espaço rural.....€228,00
  - c) Parques de campismo e caravanismo.....€479,90
2. Revisão da classificação, oficiosa ou a pedido do interessado:
  - a) Empreendimentos de turismo de habitação.....€228,00
  - b) Empreendimento de turismo no espaço rural.....€228,00
  - c) Parques de campismo e caravanismo.....€517,30

3. No caso da auditoria não se realizar na data marcada, por motivos que sejam imputáveis ao interessado, a nova auditoria é paga.
4. Quando a classificação for fixada juntamente com a autorização de utilização para fins turísticos:
  - a) Empreendimentos de turismo de habitação.....€178,60
  - b) Empreendimento de turismo no espaço rural.....€178,60
  - c) Parques de campismo e caravanismo.....€430,60

### Artigo 9º

#### Serviços médico veterinários

1. Captura e transporte, por animal .....€45,70
2. Recolha ao domicílio, por animal.....€48,40
3. Alojamento e alimentação, por dia..... €5,40
4. Eutanásia:
  - a) Sem incineração do cadáver .....€27,30
  - b) Com incineração de cadáver.....€41,20
5. Deslocação para recolha de cadáver .....€29,30
6. Incineração de cadáveres de canídeos, felídeos ou de outros animais:
  - a) Até 15 Kg .....€17,50
  - b) Até 25 Kg .....€28,50
  - c) Até 35 Kg .....€39,60
  - d) Mais de 35 Kg .....€45,10
7. Emissão de boletim sanitário, passaporte ou outro documento relativo ao animal.....€11,80
8. Vistorias realizadas para verificação das condições de saúde e bem-estar animal.....€29,30
9. Inspeções sanitárias.....€29,30
10. Destruição de alimentos apreendidos .....€20,10
11. Acresce ao valor da taxa previsto no número anterior, por Kg ..... €1,60
12. Emissão de parecer legalmente exigido .....€19,30

### SECÇÃO III

#### CEMITÉRIOS

## Artigo 10º

### Inumações

1. Inumações em covais:
  - a) Sepultura temporária .....€48,60
  - b) Sepultura perpétua.....€59,40
2. Inumações em Jazigos/ Gavetões:
  - a) Particulares, por ano ou fração:
    - i) Em jazigos.....€60,50
    - ii) Em gavetões.....€60,50
  - b) Municipais:
    - i) Em jazigos por ano ou fração .....€137,00
    - ii) Em gavetões por ano ou fração.....€72,20
3. Os indigentes estão isentos do pagamento de taxas de inumação.

## Artigo 11º

### Ossários Municipais

Ocupação:

- a) Primeiros 5 anos .....€363,80
- b) Por ano (6º e seguintes).....€24,60

## Artigo 12º

### Columbários

Ocupação:

- a) Primeiros 5 anos .....€225,30
- b) Por ano (6º e seguintes).....€24,60

## Artigo 13º

### Sepulturas perpétuas

Concessão de terreno:

- a) Por sepultura .....€2438,90
- b) Custos de manutenção, por ano .....€68,70

**Artigo 14º****Jazigos**

Concessão de terrenos para construção de jazigos:

- a) Primeiros 5 m<sup>2</sup>.....€6013,80
- b) Cada m<sup>2</sup> a mais ou fração .....€1851,70
- c) Custos de manutenção por m<sup>2</sup>/ano .....€14,40

**Artigo 15º****Exumação de ossadas**

- 1. Exumação de ossada, incluindo limpeza e transladação para o mesmo cemitério de talhões comuns.....€64,20
- 2. Os indigentes estão isentos do pagamento de taxas de exumação.

**Artigo 16º****Translações**

- 1. Ossadas/Cinzas dentro do Concelho .....€45,80
- 2. Ossadas/Cinzas fora do Concelho .....€55,60
- 3. Corpos.....€65,10

**Artigo 17º****Averbamentos em alvarás**

- 1. Averbamento de Alvarás de Concessão de Terreno a Classes Sucessíveis nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:
  - a) Para jazigo .....€13,60
  - b) Para sepulturas perpétuas .....€13,60
- 2. Averbamentos de Alvarás de Concessão de Terreno a Pessoas Diferentes:
  - a) Para jazigo .....€3007,00
  - b) Para sepulturas perpétuas .....€1219,70

## CAPÍTULO II

### OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL

#### SECÇÃO I

#### OCUPAÇÃO PARA FINS DIVERSOS

#### Artigo 18º

#### Pedido ou comunicação prévia de ocupação do domínio municipal

1. Apreciação do pedido de ocupação do domínio municipal ..... €32,40
2. Apreciação do pedido de renovação de ocupação do domínio municipal ..... €24,40
3. Receção da mera comunicação prévia para ocupação de espaço público:
  - a) Com acesso mediado ..... €22,70
  - b) Sem acesso mediado..... €13,90
4. Comunicação prévia com prazo:
  - a) Com acesso mediado ..... €26,90
  - b) Sem acesso mediado..... €16,70
5. Comunicação da cessação da ocupação do espaço público:
  - a) Com mediado..... €4,40
  - b) Sem acesso mediado..... Isento

#### Artigo 19º

#### Ocupação do espaço aéreo

1. Alpendres e toldos fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos e respetiva sanefa, por m<sup>2</sup>/ano ..... €10,20
2. Suportes publicitários afixados em fachadas projetados sobre o espaço público a partir de 0,05 m de saliência, por m<sup>2</sup> /ano ..... €10,20
3. Faixas, bandeiras, bandeirolas, pendões, fitas ou pendentos, por m<sup>2</sup>/ano ..... €34,70
4. Outras formas não previstas nos números anteriores, por m<sup>2</sup>/ano..... €34,70
5. Para efeitos do disposto no n.º 2 a área do suporte publicitário que deve ser taxada é a do alçado de maior dimensão.
6. A saliência corresponde ao afastamento do suporte ao paramento acrescido da sua espessura.

## Artigo 20º

### Ocupação do solo e do subsolo

1. Espaços de qualquer tipo, brinquedos mecânicos e outros aparelhos para espetáculos ou divertimentos públicos, por m<sup>2</sup>/mês ..... €2,00
2. Cabine ou posto de comunicações, por m<sup>2</sup> de implantação/ano ..... €34,70
3. Posto de transformação, por m<sup>3</sup>/ano ..... €25,50
4. Pavilhões, quiosques e outras construções temporárias, por m<sup>2</sup>/mês ..... €9,20
5. Depósitos à superfície, por m<sup>3</sup>/ano ..... €34,70
6. Depósitos à superfície, por m<sup>3</sup>/ano ..... €25,50
7. Tubos, condutas, cabos e semelhantes, por metro linear x diâmetro/ano ..... €10,20
8. Postes ou marcos, por unidade/mês ..... €6,40
9. Postes ou marcos, por unidade/mês ..... €47,70
10. Pranchas para carga e descarga de mercadorias, acesso de veículos a garagens ou parques, m<sup>2</sup>/dia ..... €16,60
11. Esplanadas vedadas, fixas ou amovíveis, não integradas em edifício:
  - a) Por m<sup>2</sup>/mês ..... €7,00
  - b) Por m<sup>2</sup>/ano ..... €65,30
12. Esplanadas demarcadas por qualquer meio, com estrutura ou mobiliário permanente:
  - a) Por m<sup>2</sup>/mês ..... €4,30
  - b) Por m<sup>2</sup>/ano ..... €42,90
13. Esplanadas abertas, sujeitas a remoção diária, constituídas apenas por mesas, cadeiras e guarda-sóis:
  - a) De abril a outubro, por m<sup>2</sup>/mês ..... €3,10
  - b) De novembro a março, por m<sup>2</sup>/mês ..... €2,30
  - c) Por m<sup>2</sup>/ano ..... €23,60
14. As taxas previstas nos números 12 e 13 podem ser reduzidas em 15% e 20%, respetivamente, durante 4 anos consecutivos, desde que o explorador do estabelecimento opte por equipar a esplanada com mobiliário sem qualquer tipo de publicidade inscrita e de acordo com as diretrizes fixadas pela Câmara Municipal quanto à cor, material e desenho.
15. Grelhadores e outros equipamentos similares, por m<sup>2</sup>/mês ..... €16,90
16. Arcas de gelados, expositores e outros equipamentos, m<sup>2</sup>/mês ..... €4,50
17. Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear/mês ..... €3,50

**Artigo 21º****Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água**

1. Bombas de carburantes líquidos, por cada uma/ano
  - a) Instaladas inteiramente na via pública:
    - i) Taxa fixa ..... €32,40
    - ii) Adicional por cada m<sup>2</sup> ..... €19,00
  - b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular:
    - i) Taxa fixa ..... €32,40
    - ii) Adicional por cada m<sup>2</sup> ..... €19,00
  - c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública:
    - i) Taxa fixa ..... €32,40
    - ii) Adicional por cada m<sup>2</sup> ..... €19,00
  - d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública:
    - i) Taxa fixa ..... €32,40
    - ii) Adicional por cada m<sup>2</sup> ..... €19,00
2. Bombas de ar e água, por cada uma/ano
  - a) Instaladas inteiramente na via pública:
    - i) Taxa fixa ..... €32,40
    - ii) Adicional por cada m<sup>2</sup> ..... €19,00
  - b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular:
    - i) Taxa fixa ..... €32,40
    - ii) Adicional por cada m<sup>2</sup> ..... €19,00
  - c) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública:
    - i) Taxa fixa ..... €32,40
    - ii) Adicional por cada m<sup>2</sup> ..... €19,00
  - d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública:
    - i) Taxa fixa ..... €32,40
    - ii) Adicional por cada m<sup>2</sup> ..... €19,00
3. Bombas volantes, abastecendo na via pública, por cada uma/ano:
  - a) Taxa fixa ..... €32,40



- b) Adicional por cada m<sup>2</sup>.....€19,00
4. Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma/ano:
- a) Com compressor saliente na via pública:
- i) Taxa fixa.....€32,40
- ii) Adicional por cada m<sup>2</sup>.....€19,00
- b) Com compressor o subsolo da via pública:
- i) Taxa fixa.....€32,40
- ii) Adicional por cada m<sup>2</sup>.....€19,00
- c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública:
- i) Taxa fixa.....€32,40
- ii) Adicional por cada m<sup>2</sup>.....€19,00
5. Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma/ano:
- a) Com compressor saliente na via pública:
- i) Taxa fixa.....€32,40
- ii) Adicional por cada m<sup>2</sup>.....€19,00
- b) Com compressor o subsolo da via pública:
- i) Taxa fixa.....€32,40
- ii) Adicional por cada m<sup>2</sup>.....€19,00
- c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública:
- i) Taxa fixa.....€32,40
- ii) Adicional por cada m<sup>2</sup>.....€19,00
6. Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio, instaladas total ou parcialmente na via pública, por m<sup>2</sup>/ano.....€20,50
7. [Revogado].

## Artigo 22º

### Recintos itinerantes, improvisados ou outros

1. Ocupação com recintos itinerantes ou improvisados:
- a) Por m<sup>2</sup>/dia.....€0,90
- b) Por m<sup>2</sup>/semana.....€1,20
- c) Por m<sup>2</sup>/mês.....€2,40

2. Ocupação para a realização de feiras a retalho ou grossistas promovidas por entidades privadas:
  - a) Por m<sup>2</sup>/dia ..... €0,90
  - b) Por m<sup>2</sup>/semana..... €1,20
  - c) Por m<sup>2</sup>/mês ..... €2,40
3. Ocupação com outros recintos não especialmente previstos na presente tabela:
  - a) Por m<sup>2</sup>/dia ..... €0,90
  - b) Por m<sup>2</sup>/semana..... €1,20
  - c) Por m<sup>2</sup>/mês ..... €2,40

### **Artigo 23º**

#### **Outras ocupações**

1. Ocupação para realização de eventos desportivos, culturais, recreativos e sociais, por m<sup>2</sup>/dia..... €1,10
2. Ocupação para realização de filmagens, por dia..... €1,10
3. Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores, por m<sup>2</sup> ou m<sup>3</sup>/ mês ..... €12,80

### SECÇÃO II

#### ESTACIONAMENTO

### **Artigo 24º**

#### **Estacionamento na via pública**

1. Estacionamento não reservado de veículos na via pública em zonas não concessionadas, fora de parques fechados – por fração de 15 m em dias úteis, das 9h às 19h e sábados das 9h às 13h Estacionamento não reservado de veículos na via pública em zonas não concessionadas, fora de parques fechados – por fração de 15 m em dias úteis, das 9h às 19h e sábados das 9h às 13h ..... €0,90
2. Estacionamento reservado na via pública, por lugar/ano:
  - a) Em zonas tarifadas não concessionadas ..... €323,10
  - b) Em zonas não tarifadas..... €323,10

**Artigo 25º****Cartões e dísticos**

1. Pedido e emissão do cartão/dístico de residente .....€10,80
2. Revalidação do cartão/dístico de residente .....€10,80
3. Pedido e emissão do cartão/dístico de atividade profissional.....€10,80
4. Revalidação do cartão/dístico de atividade profissional .....€10,80

**Artigo 26º****Bloqueamento de veículos**

Pelo bloqueamento de um veículo:

- a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes.....€33,00
- b) Veículos ligeiros .....€64,00
- c) Veículos pesados.....€128,00

**Artigo 27º****Remoção e depósito de veículos**

1. Pela remoção de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:
  - a) Dentro de uma localidade .....€33,00
  - b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....€49,00
  - c) No caso previsto na alínea anterior, por cada km percorrido para além dos 10 Km.....€4,00
2. Pela remoção de veículos ligeiros:
  - a) Dentro de uma localidade .....€81,00
  - b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....€96,00
  - c) No caso previsto na alínea anterior, por cada km percorrido para além dos 10 Km .....€4,00
3. Pela remoção de veículos pesados:
  - a) Dentro de uma localidade .....€160,00

- b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo.....€191,00
  - c) No caso previsto na alínea anterior, por cada km percorrido para além dos 10 Km..... €5,00
4. Pelo depósito de um veículo, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se:
- a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes.....€10,00
  - b) Veículos ligeiros.....€17,00
  - c) Veículos pesados.....€33,00

### CAPÍTULO III

### MERCADOS MUNICIPAIS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE

#### Artigo 28º

#### Mercados municipais

- 1. Lojas, por m2/mês.....€10,60
- 2. Bancas, por metro linear/mês:
  - a) Produtores vendedores.....€13,80
  - b) Revendedores.....€17,50
  - c) Vendedores de peixe.....€22,40
- 3. Banca para produtores com pouca produção, por metro linear/dia.....€1,60
- 4. Lugares de terrado, por metro linear/mês:
  - a) Produtor.....€15,70
  - b) Revendedores.....€19,10
- 5. Utilização de frigoríficos municipais, por metro linear:
  - a) Por mês.....€30,50
  - b) Por dia.....€3,40
- 6. Emissão de cartões identificativos utilizados nos mercados municipais:
  - a) Produtores vendedores.....€9,80
  - b) Revendedores.....€9,80
  - c) Colaboradores.....€9,80

## Artigo 29º

### Feiras

1. Espaço de venda, por m<sup>2</sup>/mês:
  - a) Com disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda .....€20,00
  - b) Sem disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda .....€20,00
2. Espaços de venda destinados a produtores, por m<sup>2</sup>/mês .....€17,80
3. Espaços de venda ocasionais, por m<sup>2</sup>/dia:
  - a) Com disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda .....€10,80
  - b) Sem disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda .....€10,80
4. As taxas previstas nos números anteriores aplicam-se às feiras grossistas.

## Artigo 30º

### Feiras promovidas por entidades privadas

1. Apreciação do pedido de autorização para a realização de feiras, em espaços ou recintos públicos ou privados:
  - a) Feiras a retalho .....€116,60
  - b) Feiras grossistas .....€116,60
2. Autorização para a realização de feiras em recinto privado ou público concessionado
  - a) Feiras a retalho .....€39,80
  - b) Feiras grossistas .....€39,80
3. As feiras realizadas em espaço ou recinto público estão obrigadas ao pagamento das taxas previstas no artigo 22.º

## Artigo 31º

### Venda ambulante

1. Lugar fixo demarcado:
  - a) Com disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda, por m<sup>2</sup>:
    - i) Por dia .....€3,50

- ii) Por mês..... €21,20
  - b) Sem disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda, por m<sup>2</sup>:
    - i) Por dia..... €3,00
    - ii) Por mês..... €14,30
- 2. Roulottes para comercialização de quaisquer produtos, por roulotte:
  - a) Por dia..... €23,30
  - b) Por semana..... €46,10
  - c) Por mês ..... €68,60
- 3. Pelos lugares de trânsito, por ano..... €68,60

## CAPÍTULO IV

### LICENCIAMENTOS, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, AUTORIZAÇÕES E REGISTOS

#### SECÇÃO I

#### PUBLICIDADE

#### Artigo 32º

#### Pedido de licenciamento

- 1. Apreciação dos pedidos de licenciamento de publicidade..... €26,50
- 2. Pedido de renovação do licenciamento de publicidade..... €16,30

#### Artigo 33º

#### Publicidade em mobiliário urbano e em outros equipamentos

- 1. Publicidade exibida em mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente, (mupis, mastros, bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares):
  - a) Por m<sup>2</sup>/mês ..... €9,00
  - b) Por m<sup>2</sup>/ano..... €34,00
- 2. Publicidade em toldos, guarda-sóis, guarda-ventos, sanefas, expositores e similares, instalados na via pública ou dela visíveis, por m<sup>2</sup>/ano..... €10,80
- 3. Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada, por m<sup>2</sup>/ano..... €38,40
- 4. Placas de proibição de afixação de anúncios, cada/ano ..... €10,40
- 5. Cartazes a fixar em superfícies confinantes com espaço público:

- a) Por m<sup>2</sup>/mês ..... €10,10  
 b) Por m<sup>2</sup>/ano ..... €11,20

6. Os suportes publicitários instalados ou apoiados no espaço público estão ainda sujeitos ao pagamento da taxa prevista no n.º 9 do art.º 20.º.

7. Taxa especial, prevista no art.º 17.º - A do Regulamento, para publicidade exibida em mobiliário urbano ou incorporada em mupis, mastros, bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares:

- a) Por m<sup>2</sup>/mês..... €2,70  
 b) Por m<sup>2</sup>/ano..... €8,90

### ARTIGO 34º

#### Publicidade em edifícios ou outras construções

1. Publicidade em edifícios ou em outras construções, visíveis da via pública, por m<sup>2</sup>/mês:

- a) Anúncios luminosos, incluindo palas, ou diretamente iluminados ..... €0,90  
 b) Anúncios não luminosos, incluindo palas ..... €0,90  
 c) Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear/ano ..... €2,00

2. Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas ..... €3,60

3. Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões, por m<sup>2</sup>/ano ..... €19,50

4. Publicidade instalada em andaimes ou tapumes de edifícios em obras visíveis da via pública, por m<sup>2</sup>/mês..... €3,60

### Artigo 35º

#### Publicidade em unidades móveis

Publicidade em unidades móveis, por m<sup>2</sup>:

- a) Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por semana..... €5,40  
 b) Táxis, por ano..... €34,00  
 c) Outros veículos de transporte coletivo, por ano ..... €34,00  
 d) Outros veículos, por ano ..... €34,00

## Artigo 36º

### Publicidade sonora e campanhas de rua

1. Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, no ou para o espaço público, por dispositivo/semana ..... €9,00
2. Campanhas publicitárias de rua:
  - a) Distribuição de panfletos e/ou outras ações promocionais de natureza publicitária, por dia ..... €9,90
  - b) Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários, por cada/mês €16,60
  - c) Balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos, por dispositivo/dia ..... €15,10
  - d) Outros suportes publicitários não previstos nos números anteriores, por m<sup>2</sup> / m<sup>3</sup> ou metro linear/mês ..... €10,10

## SECÇÃO II

### ATIVIDADES RECINTOS INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS

## Artigo 37º

### Atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2022, de 18 de dezembro

1. Apreciação dos pedidos de licenciamento previstos nos Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto ..... €32,40
2. Apreciação dos pedidos de renovação da licença previstos nos Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto ..... €16,50
3. Apreciação do pedido de licenciamento de acampamentos ocasionais associados a festivais de música ou outros eventos de características similares cujo número de participantes seja superior a 50 ..... €33,30
4. Atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda noturno, por triénio, incluindo a emissão do respetivo cartão de identificação..... €32,40
5. Renovação da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, incluindo a emissão do respetivo cartão de identificação..... €17,00
6. Comunicação da cessação da atividade de guarda-noturno ..... Isento
7. Atribuição de licença para o exercício da atividade de acampamento ocasional, por cada dia ..... Isento



8. Atribuição de licença para o exercício da atividade de acampamento ocasional associados a festivais de música ou outros eventos de características similares cujo número de participantes seja superior a 50 ..... €49,00
9. Vistoria ao local de acampamento, nos termos do n.º 2 do art.º 38.º do Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Atividades Diversas ..... €69,10
10. Quando o local de acampamento tiver uma área superior a 1 ha, acresce à taxa prevista no número anterior ..... €141,00
11. Comunicação do registo de máquinas de diversão automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas..... €111,40
12. Outras comunicações relacionadas com as máquinas de diversão automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas..... €21,30
13. Emissão da licença para a realização de provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, por dia..... €33,60
14. Emissão da licença para o exercício da atividade de fogueiras para ocasiões festivas..... Isento

### Artigo 38º

#### Recintos

1. Apreciação do pedido de licenciamento de instalação de:
  - a) Recinto itinerante ..... €35,00
  - b) Recinto improvisado ..... €35,00
  - c) Recinto de espetáculos e de divertimentos públicos ..... €35,00
2. Quando o recinto tiver uma área superior a 1 ha, acresce à taxa prevista no número anterior..... €50,30
3. Vistoria ao recinto:
  - a) Itinerante e improvisado..... €69,10
  - b) Itinerante e improvisado com uma área superior a 1 ha, acresce à taxa prevista na alínea anterior ..... €141,00
  - c) Recinto de espetáculos e de divertimentos públicos ..... €69,10
4. Emissão da licença de funcionamento de recinto itinerante ou improvisado ..... €5,20
5. Acresce ao valor da taxa prevista no número anterior, por cada dia de duração do evento ..... €21,40
6. Pedido de renovação da licença de funcionamento ..... €5,20

7. Acresce ao valor da taxa prevista no número anterior, por cada dia de duração do evento .....€21,40
8. Emissão do alvará de licença de utilização dos recintos de espetáculo e divertimentos públicos ..... €5,20

### Artigo 39º

#### **Estabelecimentos de restauração ou bebidas, comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem previstos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril**

1. Receção da mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento:
- a) Com acesso mediado.....€30,00
- b) Sem acesso mediado .....€14,20
2. Receção da mera comunicação de modificação do estabelecimento:
- a) Com acesso mediado .....€30,00
- b) Sem acesso mediado.....€14,20
3. Receção da mera comunicação prévia de encerramento do estabelecimento:
- a) Com acesso mediado ..... €4,40
- b) Sem acesso mediado..... Isento
4. Receção da comunicação prévia com prazo de instalação de estabelecimento
- a) Com acesso mediado .....€36,50
- b) Sem acesso mediado.....€17,40
5. Receção da comunicação prévia com prazo de modificação do estabelecimento:
- a) Com acesso mediado .....€36,50
- b) Sem acesso mediado.....€17,40

### Artigo 40º

#### **Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário**

Receção da comunicação prévia com prazo:

- a) Com acesso mediado .....€34,70
- b) Sem acesso mediado.....€16,20

### Artigo 41º

#### Estabelecimentos de alojamento local

1. Receção da mera comunicação prévia para registo:
  - a) Com capacidade para menos de 50 pessoas .....€10,20
  - b) Com capacidade para 50 ou mais pessoas.....€13,40
2. Vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos necessários até 5 unidades de alojamento .....€69,10
3. Nova vistoria por não se ter realizado na data marcada por motivo imputável ao interessado .....€86,50
4. Acresce ao valor das taxas previstas n.º 2 e 3 no número anterior, por unidade de alojamento .....€8,30
5. Pedido de placa identificativa, incluindo a placa .....€39,90
6. Pedido de dispensa de requisitos fixados pela Câmara Municipal para os estabelecimentos de hospedagem com mais de 5 unidades de alojamento .....€21,30

### Artigo 42º

#### Horário de funcionamento

1. Receção da mera comunicação prévia do horário de funcionamento e respetivas alterações:
  - a) Com acesso mediado .....€22,70
  - b) Sem acesso mediado.....€13,80
2. Pedido de alargamento do horário de funcionamento, incluindo a emissão do respetivo mapa .....€35,00

### Artigo 43º

#### Licença especial de ruído

1. Apreciação do pedido de licença especial de ruído .....€32,40
2. Emissão do alvará de licença, por dia autorizado.....€14,10

### Artigo 44º

#### Veículos ligeiros de aluguer para transporte de passageiros – táxis

1. Atribuição de licença.....€682,90
2. Pedido de substituição da licença em caso de transmissão .....€682,90

- |  |         |
|--|---------|
| 3. Substituição de licença por extravio.....   | €171,00 |
| 4. Pedido de substituição do veículo licenciado, incluindo inspeção para a verificação da conformidade com características legalmente exigidas ..... | €57,30  |

### **Artigo 45º**

#### **Instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica**

- |   |         |
|---|---------|
| 1. Apreciação do pedido de licenciamento das instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal ..... | €158,70 |
| 2. Apreciação do pedido de licenciamento das instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis sujeitas ao regime simplificado:         |         |
| a) Classe A 1.....  | €158,70 |
| b) Classe A 2.....  | €158,70 |
| c) Classe A 3.....  | €158,70 |
| 3. Vistorias relativas ao processo de licenciamento:  |         |
| a) Inicial.....   | €49,60  |
| b) Final .....  | €69,10  |
| c) Nova vitória para correção de deficiências detetadas .....   | €49,60  |
| 4. Emissão de alvará de autorização de utilização (licença de exploração) .....   | €8,40   |
| 5. Averbamentos.....  | €21,80  |
| 6. Pedido de realização de vistorias ou inspeções periódicas.....   | €37,00  |
| 7. Receção e depósito do projeto das instalações classe B2 .....  | €37,00  |
| 8. Emissão de parecer de localização de instalações de armazenamento de combustíveis .....  | €8,40   |

### **Artigo 46º**

#### **Atividade de exploração de massas minerais – pedreiras a céu aberto**

- |   |         |
|---|---------|
| 1. Emissão do parecer de localização .....                    | €293,50 |
| 2. Apreciação do pedido de licenciamento - classe 3 e 4 ..... | €636,10 |
| 3. Vistoria .....   | €58,90  |
| 4. Emissão de alvará - classe 3 e 4 .....                     | €8,40   |
| 5. Registo do técnico responsável.....                        | €5,70   |

## Artigo 47º

### Atividade industrial

1. Receção da mera comunicação prévia de exploração de estabelecimento industrial tipo 3:
  - a) Com acesso mediado ..... €40,60
  - b) Sem acesso mediado..... €14,20
2. Vistoria prévia relativa a procedimento de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para o exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem alimentar transformada ..... €69,10
3. Vistorias de conformidade..... €49,60
4. Receção da mera comunicação prévia de alteração ao estabelecimento industrial tipo 3:
  - a) Com acesso mediado ..... €40,60
  - b) Sem acesso mediado..... €14,20
5. Selagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos..... €19,90
6. Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos..... €29,90

## Artigo 48º

### Infraestruturas de telecomunicações

- Pedido de autorização de instalação de infraestruturas de telecomunicações e respetivos acessórios..... €509,10

## Artigo 49º

### Parques de campismo

1. Apreciação do pedido..... €274,00
2. Vistoria ..... €69,10
3. Vistoria de parque de campismo com uma área superior a 1 ha, acresce à taxa do número anterior..... €141,00
4. Emissão do alvará ..... €8,30

**CAPÍTULO V**  
**ATOS DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL**

**Artigo 50º**

**Procedimento de determinação do coeficiente de conservação**

[Revogado].

**Artigo 51º**

**Vistorias**

[Revogado].

**Artigo 52º**

**Resolução de litígios**

[Revogado].

**CAPÍTULO VI**  
**TAXAS DEVIDAS PELO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS AO**  
**ABRIGO DA LEI N.º 50/2028, DE 16 DE AGOSTO**

SECÇÃO I

DOMINIO PÚBLICO HÍDRICO

**Artigo 53º**

**Ocupação dos terrenos do domínio público hídrico**

1. Apoios de praia e equipamentos:
  - a) Temporários, por m<sup>2</sup>/ano..... €7,70
  - b) Não temporários, por m<sup>2</sup>/ano..... €10,30
2. Ocupações de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa
  - a) Ocasionais, por m<sup>2</sup>/ano..... €7,70
  - b) Duradouras por m<sup>2</sup>/ano ..... €10,30
3. As condutas, cabos, moirões e outros equipamentos, que apenas possam ser expressos em metros lineares:
  - a) Ocupação à superfície, por metro linear/ano..... €1,10
  - b) Ocupação do subsolo, por metro linear/ano ..... €1,10

4. Ocupação temporária para a construção de instalações, fixas ou desmontáveis, apoios de praia ou similares e outras ocupações não especialmente previstas nos números anteriores, por m<sup>2</sup>/ano ..... €1,10
5. O valor a que se referem os números 1 e 2 é reduzido em 10%, no caso de apoios de praia, devidamente licenciados, que suportem os custos decorrentes da vigilância a banhistas.
6. Quando a ocupação for realizada por um período inferior a um ano, o valor m<sup>2</sup> previsto nos números anteriores será devido na proporção do período máximo de ocupação previsto no título de utilização, com o limite mínimo de um mês.
7. Instalação de apoios balneares, por m<sup>2</sup>/mês ou fração ..... €0,10
8. Instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo, por m<sup>2</sup>/mês ou fração ..... €2,30
9. Montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear, por m<sup>2</sup>/mês ou fração..... €2,20
10. Montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que corresponda a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear, por m<sup>2</sup>/mês ..... €2,70
11. Montagem de estruturas para guarda de embarcações e ou utensílios de pesca, por m<sup>2</sup>/mês..... €4,20
12. Para efeitos da aplicação do presente artigo são considerados os conceitos previstos nos Regulamentos de Gestão das Praias Marítimas e o Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel e Espichel-Odeceixe e das Lagoas de Óbidos e Albufeira e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

### Artigo 54º

#### Vistorias de verificação dominial ou de cumprimento de condições

1. Até 500 m<sup>2</sup> ..... €40,80
2. Entre 500 m<sup>2</sup> e 1500 m<sup>2</sup> ..... €56,00
3. Acima de 1500 m<sup>2</sup> ..... €66,10

### Artigo 55º

#### Atividades e eventos em zona balnear

1. Exercício da atividade de venda ambulante:
- a) Apreciação do pedido..... €32,40

- b) Emissão de licença/autorização para cada vendedor ou colaborador, por mês ou fração.....€25,50
2. Exercício de atividades remuneradas com ocupação do domínio público hídrico:
- a) Apreciação do pedido.....€32,40
- b) Emissão de licença/autorização .....€20,40
- c) Ocupação dominial, por m<sup>2</sup>/dia ..... €0,20
3. Exercício de atividades não remuneradas com ocupação do domínio público hídrico:
- a) Apreciação do pedido.....€32,40
- b) Emissão de licença/autorização .....€10,30
- c) Ocupação dominial, por m<sup>2</sup>/dia ..... €0,10
4. Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia, até ao limite de 1 hora e com o máximo de 10 elementos da organização .....€12,30
5. Eventos desportivos, recreativos e culturais:
- a) Apreciação do pedido.....€32,40
- b) Emissão da licença.....€5,20
- c) Ocupação dominial, por m<sup>2</sup>/dia:
- i) Eventos até 100 pessoas.....€3,60
- ii) Eventos entre 101 até 500 pessoas.....€8,80
- iii) Evento com mais de 500 pessoas.....€29,50
6. Em eventos com duração superior a 5 dias, por cada dia adicional, acresce 15% ao valor base previsto no número anterior.
7. Realização de cerimónias no areal:
- a) Apreciação do pedido.....€32,40
- b) Emissão de licença.....€5,20
- c) Ocupação dominial, por m<sup>2</sup>/dia
- i) Até 50 pessoas .....€33,10
- ii) Mais de 50 pessoas.....€137,30

## SECÇÃO II

### SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS PRESTADOS PELA PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL

#### Artigo 56º

#### Prestação de serviços no âmbito do SCIE

1. Emissão de pareceres sobre as condições de SCIE e medidas de autoproteção:



- a) Habitação – UT I
- i) Taxa mínimo .....€111,50
  - ii) Valor unitário, por m<sup>2</sup> ..... €0,10
- b) Estacionamento, indústrias, oficinas e armazéns – UT II e XII:
- i) Taxa mínimo .....€111,50
  - ii) Valor unitário, por m<sup>2</sup> ..... €0,10
- c) Espaços e estabelecimentos que recebem público – UT III a XI:
- i) Taxa mínimo .....€111,50
  - ii) Valor unitário, por m<sup>2</sup> ..... €0,20
2. Realização de vistorias sobre as condições de SCIE:
- a) Habitação – UT I:
- i) Taxa mínimo .....€223,00
  - ii) Valor unitário, por m<sup>2</sup> ..... €0,10
- b) Estacionamento, indústrias, oficinas e armazéns – UT II e XII:
- i) Taxa mínimo .....€223,00
  - ii) Valor unitário, por m<sup>2</sup> ..... €0,20
- c) Espaços e estabelecimentos que recebem público – UT III a XI:
- i) Taxa mínimo .....€223,00
  - ii) Valor unitário, por m<sup>2</sup> ..... €0,30
3. Realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE:
- a) Habitação – UT I:
- i) Taxa mínimo .....€167,30
  - ii) Valor unitário, por m<sup>2</sup> ..... €0,10
- b) Estacionamento, indústrias, oficinas e armazéns – UT II e XII:
- i) Taxa mínimo .....€167,30
  - ii) Valor unitário, por m<sup>2</sup> ..... €0,20
- c) Espaços e estabelecimentos que recebem público – UT III a XI:
- i) Taxa mínimo .....€167,30
  - ii) Valor unitário, por m<sup>2</sup> ..... €0,20
4. Nas situações em que o valor da taxa, apurado nos termos do presente artigo, for inferior à taxa mínima correspondente fixada nos números anteriores, é cobrada a taxa mínima respetiva.
5. Nos edifícios de utilização mista, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto -Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, compostos por utilizações - tipo distintas, mas funcionalmente interdependentes, desde que integradas na mesma

atividade económica e exploradas pela mesma pessoa individual ou coletiva, o valor da taxa a cobrar obtém -se através do somatório dos valores das taxas determinadas para cada utilização -tipo, sendo cobrado o valor correspondente à respetiva taxa mínima de uma utilização -tipo sempre que o somatório apresente um valor que lhe é inferior.

6. Aos serviços prestados pelas situações previstas no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto - Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, é cobrada a taxa mínima respetiva.

CONSULTA PÚBLICA